

MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS (MRP)

O que fazer se a Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários falhar ao executar uma ordem de compra e venda nos mercados da B3?

- Procure a ouvidoria ou SAC para esclarecimentos e/ou resoluções do fato ocorrido;
- Não resolveram, entre em contato com o Ombudsman da B3, que está preparada para ajudá-lo;
- Caso o problema não seja solucionado, você pode apresentar uma reclamação ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).

A BSM Supervisão de Mercados administra o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), com a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão dos participantes da B3, ou de seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de negociações realizadas na bolsa em mercados organizados de balcão para derivativos com Contraparte Central (CCP) , nos serviços de custódia.

De acordo com o artigo 124 da Resolução CVM nº 135/2021, são hipóteses de ressarcimento pelo MRP, entre outras: I - inexecução ou infiel execução de ordens; II - uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários; III - entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita; IV - inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência; V – descumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, exceto em caso de prévia declaração expressa do cliente quanto à ciência da ausência, desatualização ou inadequação de perfil; e VI – encerramento das atividades.

De acordo com a mesma norma referida acima, o ressarcimento do MRP se aplica apenas a prejuízos proveniente de operações realizadas (i) com valores mobiliários,

(ii) no mercado de bolsa. Portanto, o ressarcimento do MRP não se aplica a títulos de renda fixa (CDBs, LCIs, LCAs, etc.) nem a investimentos em títulos do Tesouro Direto.

O ressarcimento dos prejuízos pelo MRP é limitado ao valor de R\$ 200 mil por ocorrência. Vale ressaltar que prejuízos decorrentes de oscilações de preços ou de condições excepcionais de mercado não são cobertos por este mecanismo de proteção.

O cliente poderá pleitear o ressarcimento de seu prejuízo ao MRP, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da ocorrência da ação ou omissão que tenha dado origem ao prejuízo.

Para entender como dirigir uma reclamação ao MRP, acesse: <http://www.bsm-autorregulacao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/como-funciona>.

Outra alternativa é o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O SAC é um canal oficial para os investidores esclarecerem dúvidas sobre o mercado de capitais, registrarem reclamações sobre os serviços prestados por agentes do mercado, e apresentarem denúncias sobre ofertas irregulares de produtos e serviços. Para entender melhor como funcionam os canais de atendimento da CVM, acesse: https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias.
